

Dados Básicos	
NUP:	00765.000210/2019-74
Tipo:	PROCESSO
Abertura:	18/04/2019 14:38
Volume(s):	1
Fase Atual:	CORRENTE
Classificação:	ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS (004)
Espécie:	CONSULTIVO COMUM
Procedência:	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA
Meio:	ELETRÔNICO
Valor:	R\$ 0,00
Restrição de Acesso:	NÃO
Acesso Internet:	NÃO
Vinculações:	NÃO HÁ

Interessados (5 no máximo)			
Nome	Modalidade	Representado AGU	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (04.204.444/0001-08)	ÓRGÃO	SIM	

Assuntos			
Nome	Principal		
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (21603)	SIM		

Informações	
Título:	CONSULTA SOBRE IMPACTOS DO DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019 SOBRE OS GRUPOS DE APOIO AO MONITOR DE SECAS.
Descrição:	
Outro Número:	

Localização		
Setor Atual:	PROTOCOLO (PFEANA)	
Localizador:		

Tramitações Recentes (5 últimas)		
Origem	Destino	Recebido



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Número do Processo:

02501.002245/2019-74

Data/Hora de abertura:

18/04/2019 14:35:16

Classificação Arquivistica:

011 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: COMISSÕES. CONSELHOS. GRUPOS DE TRABALHO. JUNTAS. COMITÊS

Interessado(s):

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E EVENTOS CRÍTICOS - SOE

Descrição do assunto:

CONSULTA SOBRE IMPACTOS DO DECRETO N $^\circ$ 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019, SOBRE OS GRUPOS DE APOIO AO MONITOR DE SECAS.





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em $\underline{18/04/2019}$ procedi a abertura (autuação) do presente processo nº 02501.002245/2019-74 contendo 6 folhas.

HERBERT FELICIANO DE OLIVEIRA BARROS JÚNIOR Técnico I



Comunicação Interna nº 54/2019/SOE Documento nº: 02500.024392/2019-13

Em 17 de abril de 2019.

Ao Senhor Diretor da Área de Hidrologia

Assunto: Consulta sobre impactos do Decreto Nº 9.759, de 11 de abril de 2019, sobre os grupos de apoio ao Monitor de Secas

- 1. O Decreto N° 9.759, de 11 de abril de 2019, que "extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal", em seu Art. 1°, lista, entre os colegiados que abrange, aqueles instituídos por ato normativo inferior a decreto; e, em seu Art. 2°, inclui no conceito de colegiados os comitês e os grupos.
- 2. No cumprimento de suas competências, esta Superintendência mantém diálogo e articulação constantes com outras áreas internas à ANA, com outros órgãos e instituições e com diferentes níveis de governo. Para tanto, muitas vezes tem se valido da criação de grupos de atores relacionados a um determinado tema, para trabalharem conjuntamente sobre ele.
- 3. Entre os projetos conduzidos pela SOE que demandam esse tipo de mobilização está o Monitor de Secas, no qual a ANA atua como ente central de articulação. O Monitor de Secas é um processo de acompanhamento regular e periódico da situação da seca, que parte da integração de todas as bases de dados meteorológicos disponíveis nas entidades estaduais e federais envolvidas e em evidências locais coletadas por essas entidades. Várias instituições de clima, recursos hídricos e agricultura dos nove Estados do Nordeste e do Estado de Minas Gerais integram o Monitor de Secas.
- 4. Para apoiar a operacionalização do Monitor em nível decisório mais alto e em questões estratégicas, a ANA instituiu o Grupo Técnico de Acompanhamento do Monitor de Secas do Nordeste do Brasil GT Monitor, por meio da Portaria Nº 72, de 4 de abril de 2017 (Documento 00000.020332/2017-67, anexa). A Portaria designou os membros do GT Monitor, que são representantes das UORGs da Agência relacionadas ao processo; e indicou órgãos dos Estados e da União para participarem como convidados, a partir de indicação de representantes desses órgãos. O GT Monitor não tem funções de deliberação, mas de avaliação, integração, proposição de melhorias e articulação.
- 5. No mesmo contexto, esta Superintendência propôs a instituição do Comitê Técnico e Científico do Monitor de Secas CTCMS (Documento 02500.013685/2019-67), aprovada pela Diretoria Colegiada em sua 739ª Reunião Ordinária no último dia 8 de abril (Documento 02500.022082/2019-67). A portaria a ser emitida pela ANA para tanto deverá indicar representantes da própria Agência, de instituições de água e clima dos Estados, de universidades e de instituições de clima da União. O objetivo será apoiar a manutenção, atualização e aperfeiçoamento da base técnico-científica do Monitor de Secas, sem funções deliberativas, mas somente de análise, avaliação e proposição em suporte à ferramenta.
- 6. Do exposto, considerando a importância das atividades dos grupos descritos para o apoio e evolução constante das atividades do Monitor de Secas, e que esses grupos





não emitem normas ou deliberações e não acarretam gastos com diárias e passagens, solicito realizar consulta à Procuradoria federal junto à ANA sobre os impactos do Decreto N° 9.759/2019 sobre o GT Monitor e o CTCMS.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOAQUIM GONDIM

Superintendente de Operações e Eventos Críticos





PORTARIA Nº 72, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Documento: 00000.020332/2017-67

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -

ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução n° 2020, de 15 de dezembro de 2014, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 650^a Reunião Ordinária, realizada em 3 de abril de 2017, e o que consta do Processo n° 02501.000485/2016-91, resolveu:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Acompanhamento do Monitor de Secas do Nordeste do Brasil – GT Monitor, com o objetivo de acompanhar e apoiar a operacionalização do Monitor de Secas do Nordeste em suas diferentes etapas: (i) preparação de dados; (ii) cálculo dos indicadores de seca; (iii) preparação dos produtos combinados; (iv) preparação dos produtos de apoio; (v) preparação do projeto QGIS e envio à ANA; (vi) reunião de autoria; (vii) reunião de validação; (viii) organização das informações; (ix) geração de produtos complementares; e (x) manutenção do sítio e servidor web.

Art. 2º São atribuições do GT Monitor:

- I Avaliar os resultados do Monitor de Secas do Nordeste do Brasil e articular-se para a proposição de medidas de gestão da seca;
- II Promover a devida articulação e propor medidas no sentido de internalizar as atividades e os resultados do Monitor de Secas do Nordeste do Brasil nas Salas de Situação dos estados do Nordeste;
- III Avaliar e propor melhorias ao processo do Monitor de Secas do Nordeste do Brasil;
 - Art. 3° O GT Monitor será composto pelos seguintes representantes:
- I da Superintendência de Operações e Eventos Críticos: Ana Pula Fioreze, que o coordenará;
- II da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos: Flávio Hadler Troger; e
- III da Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica: Eurides de Oliveira.
- Art. 4º Serão convidados a participar do GT Monitor os seguintes órgãos, que poderão indicar seus representantes, titular e suplente:
 - I Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba AESA;
 - II Agência Pernambucana de Água e Clima do Estado de Pernambuco APAC;



III - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará –
 COGERH;

IV - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte -

EMPARN;

V - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME;

VI - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia -

INEMA;

VII - Instituto Nacional de Meteorologia;

VIII - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

IX - Núcleo Geoambiental da Universidade Estadual do Maranhão – NuGeo;

X - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas -

SEMARH;

XI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe -

SEMARH;

XII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão -

SEMA;

XIII - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SEMARH; e

XIV - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR.

Art. 5º O GT Monitor terá validade durante cinco anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

(assinado eletronicamente) VICENTE ANDREU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES

PARECER n. 00005/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU

NUP: 00765.000210/2019-74

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA:

I - Administrativo.

II - Consulta. Decreto nº 9.759/2019. Abrangência.

III - Grupo Técnico de Acompanhamento do Monitor de Secas do Nordeste do Brasil. Portaria ANA nº 72/2017. Gestão administrativa. Ação coordenada. Considerações. Orientações.

Senhora Procuradora-Chefe,

I - Relatório

- 1. Trata-se de consulta formulada pela Superintendência de Operações de Eventos Críticos SOE, por meio da Comunicação Interna n^{o} 54/2019/SOE, nos seguintes termos:
 - 1. O Decreto N^{ϱ} 9.759, de 11 de abril de 2019, que "extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal", em seu Art. 1^{ϱ} , lista, entre os colegiados que abrange, aqueles instituídos por ato normativo inferior a decreto; e, em seu Art. 2^{ϱ} , inclui no conceito de colegiados os comitês e os grupos.

(...)

- 4. Para apoiar a operacionalização do Monitor em nível decisório mais alto e em questões estratégicas, a ANA instituiu o Grupo Técnico de Acompanhamento do Monitor de Secas do Nordeste do Brasil − GT Monitor, por meio da Portaria № 72, de 4 de abril de 2017(Documento 00000.020332/2017-67, anexa). A Portaria designou os membros do GT Monitor, que são representantes das UORGs da Agência relacionadas ao processo; e indicou órgãos dos Estados e da União para participarem como convidados, a partir de indicação de representantes desses órgãos. O GT Monitor não tem funções de deliberação, mas de avaliação, integração, proposição de melhorias e articulação.
- 5. No mesmo contexto, esta Superintendência propôs a instituição do Comitê Técnico e Científico do Monitor de Secas CTCMS (Documento 02500.013685/2019-67), aprovada pela Diretoria Colegiada em sua 739ª Reunião Ordinária no último dia 8 de abril (Documento 02500.022082/2019-67). A portaria a ser emitida pela ANA para tanto deverá indicar representantes da própria Agência, de instituições de água e clima dos Estados, de universidades e de instituições de clima da União. O objetivo será apoiar a manutenção, atualização e aperfeiçoamento da base técnico-científica do Monitor de Secas, sem funções deliberativas, mas somente de análise, avaliação e proposição em suporte à ferramenta.
- 6. Do exposto, considerando a importância das atividades dos grupos descritos para o apoio e evolução constante das atividades do Monitor de Secas, e que esses grupos não emitem normas ou deliberações e não acarretam gastos com diárias e passagens, solicito realizar consulta à Procuradoria federal junto à ANA sobre os impactos do Decreto Nº9.759/2019 sobre o GT Monitor e o CTCMS.
- 2. O Processo tramita no Sistema Próton sob o nº 02501.002245/2019.
- 3. É o relatório. Segue a análise.

II - Fundamentação

4. O Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, foi editado com fundamento no art. 84, caput, inciso IV, alínea "a" da Constituição, nos seguintes termos:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados

da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto abrange os colegiados instituídos por:

- I decreto, incluídos aqueles mencionados em leis nas quais não conste a indicação de suas competências ou dos membros que o compõem;
- II ato normativo inferior a decreto; e
- III ato de outro colegiado.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, inclui-se no conceito de colegiado:

I - conselhos

II - comitês;

III - comissões;

IV - grupos;

V - juntas;

VI - equipes;

VII - mesas;

VIII - fóruns;

IX - salas; e

X - qualquer outra denominação dada ao colegiado.

Parágrafo único. Não se incluem no conceito de colegiado de que trata o caput :

I - as diretorias colegiadas de autarquias e fundações;

II - as comissões de sindicância e de processo disciplinar; e

III - as comissões de licitação.

Norma para criação de colegiados intermininisteriais

Art. 3º Os colegiados que abranjam mais de um órgão, entidades vinculadas a órgãos distintos ou entidade e órgão ao qual a entidade não se vincula serão criados por decreto. Parágrafo único. É permitida a criação de colegiados por meio de portaria interministerial nas seguintes hipóteses:

I - quando a participação do outro órgão ou entidade for na condição de convidado, sem direito a voto; ou

II - quando o colegiado:

- a) for temporário e tiver duração de até um ano;
- b) tiver até cinco membros;
- c) tiver apenas agentes públicos da administração pública federal entre seus membros;
- d) não tiver poder decisório e destinar-se a questões do âmbito interno da administração pública federal; e
- e) as reuniões não implicarem deslocamento de agentes públicos para outro ente federativo.

Duração das reuniões e das votações

Art. 4º As convocações para reuniões de colegiados especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Extinção de colegiados

Art. 5º A partir de 28 de junho de 2019, ficam extintos os colegiados de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos colegiados:

I - previstos no regimento interno ou no estatuto de instituição federal de ensino; e

II - criados ou alterados por ato publicado a partir de 1º de janeiro de 2019.

Propostas relativas a colegiados

Art. 6º As propostas de criação de novos colegiados, de recriação de colegiados extintos em decorrência do disposto neste Decreto ou de ampliação dos colegiados existentes deverão:

I - observar o disposto nos <u>art. 36 a art. 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017</u>, ainda que o ato não seja de competência do Presidente da República;

II - estabelecer que as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência;

III - estimar os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado e comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência;

IV - incluir breve resumo das reuniões de eventual colegiado antecessor ocorridas nos anos de 2018 e 2019, com as medidas decorrentes das reuniões;

V - justificar a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número superior a sete membros; e

VI - vedar a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do colegiado, exceto se a norma de criação do colegiado principal houver:

- a) limitado o número máximo de seus membros;
- b) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; ou
- c) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o **caput** .

Tramitação de propostas para a Casa Civil

Art. 7º Na hipótese de o ato ser de competência do Presidente da República, as propostas de recriação de colegiados, sem quebra de continuidade dos seus trabalhos, serão encaminhados à Casa Civil da Presidência da República até 28 de maio de 2019, observado o disposto neste Decreto e no <u>Decreto nº 9.191, de 2017.</u>

Relação dos colegiados existentes

- Art. 8º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional encaminharão a relação dos colegiados que presidam, coordenem ou de que participem à Casa Civil da Presidência da República até 28 de maio de 2019.
- § 1º A relação referente às entidades vinculadas serão encaminhadas por meio do órgão ao qual se vinculam.
- § 2º A relação conterá o nome dos colegiados e os atos normativos que os regem.
- § 3º A relação de colegiados que o órgão ou a entidade da administração pública federal presida, coordene ou participe será divulgada no sítio eletrônico do órgão ou da entidade até 30 de agosto de 2019.
- § 4º A relação de que trata o § 3º será atualizada mensalmente.
- $\S~5^{\circ}~O$ disposto neste artigo não se aplica a colegiados cujos membros sejam agentes públicos do mesmo órgão ou entidade.

Revogação das normas sobre os colegiados extintos

Art. 9º Até 1º de agosto de 2019, serão publicados os atos, ou, conforme o caso, encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República as propostas de revogação expressa das normas referentes aos colegiados extintos em decorrência do disposto neste Decreto.

Cláusula de revogação

Art. 10. Fica revogado o <u>Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014</u>.

Vigência

- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- 5. A Agência Nacional de Águas ANA, por sua vez, ao ser criada pela Lei nº 9.984/2000, recebeu, dentre outras, as competências de:
 - **Art.** 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:
 - I supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;
 - II disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
 III - (VETADO)
 - IV outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;
 - V fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;
 - VI elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do <u>inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;</u>
 - VII estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;
 - VIII implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
 - IX arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no <u>art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;</u>
 - X planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados

e Municípios;

- XI promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;
- XII definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;
- XIII promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;
- XIV organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:
- XV estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;
- XVI prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;
- XVII propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos.
- XVIII participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação.
- XIX regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes;
- XX organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- XXI promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;
- XXII coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), de forma consolidada.
- XXIII-A declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impactem o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando houver; e (Incluído pela Medida Provisória nº 868, de 2018)
- XXIV -A estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII-A. (Incluído pela Medida Provisória nº 868, de 2018)
- 6. Ademais, como estabelece a citada Lei nº 9.984/2000, o exercício dessas competência da ANA se dá mediante atuação de sua Diretoria Colegiada:

Art. 12. Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da ANA;

II - editar normas sobre matérias de competência da ANA;

- III aprovar o regimento interno da ANA, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- V examinar e decidir sobre pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:
- VI elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da ANA;
- VII encaminhar os demonstrativos contábeis da ANA aos órgãos competentes;
- VIII decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANA; e
- IX conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria da ANA.
- $\S~1^o$ A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.
- § <u>2º</u> <u>As decisões relacionadas com as competências institucionais da ANA, previstas no art.</u> <u>3º, serão tomadas de forma colegiada</u>. (grifo nosso)
- 7. O Diretor-Presidente da ANA, por sua vez, conforme disposto no art. 13 da mesma Lei, compete exercer a representação legal da ANA e cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada.
- 8. Nesses termos, foi aprovado o Regimento Interno da Agência, por meio da Resolução ANA n° 32, de 23 de abril de 2018, no qual consta a sua estrutura organizacional, com as respectivas unidades e atribuições.
 - 9. Se uma questão a exemplo do monitoramento das secas no Nordeste, objeto da

presente consulta — diz respeito às atribuições de mais de uma Superintendência da ANA, mais do que uma possibilidade, passa a ser um dever dos responsáveis por sua gestão promover a prática de ações de cada unidade de forma coordenada e integrada.

- 10. Nessa esteira, consideramos que eventuais grupos de trabalho (ou qualquer outra denominação que venham a ter) estabelecidos mediante decisão da Diretoria Colegiada da ANA, que tenham por finalidade dar efetividade às competências legais da Agência por meio de uma melhor gestão administrativa e interação entre os servidores das diversas unidades organizacionais existentes, não foram atingidos pelos termos do Decreto nº 9.759/2019. Isso porque, no limite, entender pela impossibilidade de criação de tais grupos internos seria inviabilizar a própria gestão administrativa da Agência de forma eficaz e eficiente, retirando-lhe não só a sua autonomia administrativa, mas também a competência legal de dispor sobre o seu funcionamento interno.
- 11. Veja-se, nesta linha, que o próprio Decreto n° 9.759/2019, no §5º do art. 8º, faz a ressalva de que "o disposto neste artigo não se aplica a colegiados cujos membros sejam agentes públicos do mesmo órgão ou entidade".
- 12. Já com relação à interação da ANA com outros órgãos e entidades que, no caso, detêm atribuições correlatas envolvendo o monitoramento das secas na região Nordeste, pode se dar mediante simples atividades de cooperação, a exemplo dos denominados acordos de cooperação técnica ACTs, que parecem também não ter sido atingidos pelo Decreto nº 9.759/2019. Se a Portaria em questão apenas indica a possibilidade de convite de outros órgãos e entidades competentes, é razoável concluir que mais se assemelha à busca de ações coordenadas entre os diversos atores com atribuições semelhantes ou complementares, do que à criação de um colegiado. Ressaltamos, neste ponto, que não há qualquer poder decisório atribuído ao grupo de monitoramento criado, e que não consta da Portaria nenhuma transferência de recursos entre os órgãos e entidades, ou seja, cada um continua arcando com os eventuais custos de sua atuação, no âmbito das próprias competências.
- 13. Ademais, como determina o art. 4º da Lei nº 9.984/2000, anteriormente transcrito, a ANA deve, dentre outras competências, "planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios" e "promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias".
- 14. De todo modo, como o Decreto n° 9.759/2019 foi editado de forma muito abrangente e genérica especialmente ante a redação do seu art. 3° , transcrito anteriormente —, e como não temos acesso aos seus fundamentos, sejam técnicos ou jurídicos, sugiro que a presente interpretação seja aberta a conhecimento de quem o adotou, ou seja, da Casa Civil, para orientação final quanto ao seu cumprimento, pois pode ser diverso do entendimento que ora formulamos.
- 15. Ressalta-se, por fim, que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos acostados ao processo pela Administração, bem como o disposto nos Enunciados de Boa Prática Consultiva da Advocacia Geral da União (BPC/AGU) nº 07 e 31, em sua 4ª edição (2016):

BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

BPC nº 31:

A atividade consultiva deve zelar pela adequada instrução processual, sendo recomendáveis diligências preliminares para esclarecimentos ou complementação da documentação. Tratando-se de questão complexa ou de imprescindível formalização, as solicitações pertinentes se darão com brevidade, mediante Cota que indique, preferencialmente por quesitos, os elementos necessários à análise. Esgotadas todas as possibilidades de complementação instrutória, fazendo-se iminente o transcurso do prazo ou o risco de perecimento do objeto da demanda ou do interesse público, e havendo viabilidade de manifestação condicional, esta declinará todas as questões condicionantes a serem observadas pelo assessorado.

III - Conclusão

ANTE O EXPOSTO, caso acolhido o presente Parecer, sugiro abrir tarefa à Coordenação de Apoio Administrativo da Procuradoria para providenciar:

- a) a sua juntada ao respectivo Processo no sistema próton; e
- b) a sua devolução à SOE, em resposta à consulta formulada, com destaque para as considerações e orientações dos itens 10 a 14.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2019.

MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL Procuradora Federal Coordenadora de Estudos e Pareceres

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00765000210201974 e da chave de acesso 2d8326d4

Documento assinado eletronicamente por MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 252943786 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL. Data e Hora: 22-04-2019 11:56. Número de Série: 1634572. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ÀGUAS

DESPACHO n. 00146/2019/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU

NUP: 00765.000210/2019-74

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- Aprovo o Parecer nº 00005/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU.
- 2. Entendo que a tese de não aplicação do Decreto nº 9.759/2019 em relação às Agências Reguladoras (em razão de sua autonomia) é um tema que merece apreciação uniforme, razão pela qual submeto o tema à apreciação do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal-DEPCONSUL/PGF.
- 3. Recomendo a aplicação no âmbito da Agência Nacional de Águas das conclusões exaradas no Parecer nº 00005/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU no que diz respeito à preservação do Grupo Técnico de Acompanhamento do Monitor de Secas do Nordeste do Brasil, salvo manifestação ulteiror do DEPCONSUL em sentido contrário.
- 4. À Coordenação de Apoio Administrativo, solicito:
 - Abertura de tarefa ao DEPCONSUL;
 - Ciência da presente manifestação ao órgão consulente e à Secretaria-Geral da ANA.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Natália de Melo Lacerda Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00765000210201974 e da chave de acesso 2d8326d4

Documento assinado eletronicamente por NATALIA DE MELO LACERDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 253042894 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATALIA DE MELO LACERDA. Data e Hora: 22-04-2019 14:35. Número de Série: 26167296370114358763006798002889916365. Emissor: AC Certisign RFB G5.

Documento assinado eletronicamente por NATALIA DE MELO LACERDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 253042894 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATALIA DE MELO LACERDA. Data e Hora: 22-04-2019 14:35. Número de Série: 26167296370114358763006798002889916365. Emissor: AC Certisign RFB G5.



Memorando nº 17/2019/PR

Ao Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE-Anatel)

Assunto: Decreto nº 9759/2019 - dúvida jurídica.

- 1. É sabido que eta Agência preside, coordena e participa de diferentes órgãos colegiados, sob diferentes nomenclaturas. Com o advento do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e em privilégio da segurança jurídico-administrativa necessária ao setor de telecomunicações, mostra-se pertinente uma consulta jurídica a esse Órgão acerca da aplicabilidade e dos reflexos do referido Decreto para o prosseguimento das atividades desses colegiados.
- 2. Indaga-se especialmente quanto a eventuais reflexos para a participação dos atuais representantes da Anatel junto ao Comitê gestor da Internet CGI.br.
- 3. Portanto, em vista da dúvida jurídica aqui exposta, em conformidade com o art. 150 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, bem como em observância ao disposto no art. 2º, III, da Portaria 642/2013, dessa PFE, encaminho este memorando para que se obtenham os esclarecimentos pertinentes. Solicito os préstimos de ter esta consulta atendida até o dia 28 de maio de 2019, em razão do art. 8º, § 1º, do próprio Decreto nº 9.759/2019, o qual estabeleceu prazo até esse mesmo dia para envio ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações MCTIC das informações acerca dos colegiados .
- 4. Por último, informo que segue em anexo a lista dos órgãos colegiados objeto da presente consulta, todos acompanhados de informações resumidas sobre seu escopo e de *links* para seu conteúdo integral.

Documento Relacionado: I - Lista de colegiados (SEI nº 4081966). Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Morais**, **Presidente**, em 03/05/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da <u>Portaria nº 912/2017</u> da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 4076345 e o código CRC 457CDCC1.

Referência: Processo n° 53500.016190/2019-21 SEI n° 4076345

Comitê sobre Infraestrutura Nacional de Informações Nacional de Informações (C-INI)

- Criação e Regimento Interno: Resolução nº 53, de 14 setembro de 1998.
- Tem como objetivo formular ao Conselho Diretor proposições e recomendações relacionadas ao setor de telecomunicações que contribuam para o desenvolvimento e o uso da infraestrutura nacional de informações, conforme consta do art. 2º de seu Regimento Interno. Sua estrutura conta com um núcleo de coordenação, por grupos de colaboradores e por uma equipe de suporte, cujas composições são disciplinadas no art. 8º de seu Regimento Interno.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/13-1998/347-resolucao-53

Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações

- Criação e Regimento Interno: Resolução nº 96, de 1º de fevereiro de 1999.
- Visa a orientar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel no exercício de suas competências legais em matéria de definição de políticas relativas a universalização, especialmente as questões arroladas no art. 3º de seu Regimento Interno. Seus membros encontram-se definidos no art. 4º do mesmo Regimento Interno.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/1999/197-resolucao-96

Comitê de Defesa da Ordem Econômica

- Foi criação por meio da Resolução nº 58, de 24 setembro de 1998, e teve seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 322, de 4 de outubro de 2002.
- Tem por missão, pelo que prevê o art. 1º da Resolução nº 58/1998, subsidiar o Conselho Diretor da Anatel no exercício de suas competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica. As atividades estão listadas no art. 3º de seu Regimento Interno, documento que também especifica seus componentes no art. 4º.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/1998/132-resolucao-58.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2002/355-resolucao-322

Comitê de Uso do Espectro e de Órbita (CEO)

- Criado por intermédio da Resolução nº 61, de 24 setembro de 1998, teve sua existência mantida e regimentalizada a partir da edição da Resolução nº 645, de 16 de dezembro
- Foi instituído com o objetivo explicitado pelo art. 1º de seu Regimento Interno de subsidiar o Conselho Diretor no exercício de suas competências legais na tomada de decisões relativas ao plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequências no Brasil, à utilização do espectro radioelétrico e ao uso de recursos de órbita e espectro para operação de redes de satélite no país. Na sequência, o art. 2º lista os membros efetivos do CEO.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2014/821-resolucao-645

Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST)

O CDUST foi originalmente criado pela Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, que passou por alterações, tendo sido finalmente revogada pela Resolução nº 650, de 16 de março de 2015, que aprovou o Regimento Interno atual desse Comitê...

- A finalidade estabelecida no art. 2º do Regimento Interno do CDUS é a de assessorar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel no exercício de suas competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações dos direitos dos usuários de serviços de telecomunicações. Tem 16 membros efetivos, entre representantes da Anatel, dos usuários e de instituições públicas e privadas, cujo detalhamento se encontra no art. 4º do regimento.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2015/790-resolucao-650

Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações junto à Anatel (CPPP)

- Resolução nº 698, de 27 de setembro de 2018, instituiu o CPPP e aprovou seu Regimento Interno.
- Objetivos e competências encontram-se nos arts. 2º e 3º do Regimento Interno e composição no art. 5º.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2018/1159-resolucao-698

Comitê de Gestão de Riscos

- Foi instituído pela Portaria nº 1.176, de 30 de agosto de 2017, que também aprovou a Política de Gestão de Riscos da Anatel.
- Criado como instância responsável pela Gestão de Riscos na Anatel, tem suas competências definidas no art. 11 e seus membros apontados pelo art. 12, ambos do seu Regimento Interno.
- SEI, processo nº 53500048580/2017-06, documento nº 1833898

Comitê de Avaliação de Programas de Pós-Graduação

- Consta do art. 33 da Portaria 667, de 1º de agosto de 2011.
- Essa portaria estabelece procedimentos e critérios para a capacitação de servidores em cursos de pós-graduação realizados no País e no exterior. A portaria prevê sua formação no art. 34 e suas finalidades no art. 33.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/portarias-normativas/2011/1096portaria-667.

Comité Gestor da Internet no Brasil - CGI.br:

- Criação: Decreto Nº 4.829, de 3 de setembro de 2003.
- Conforme art. 2º do Decreto acima, Anatel é um dos órgãos que compõem este Comitê cujas funções se encontram descritas no art. 1º do mesmo Decreto.
- http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/2003/d4829.htm

Centro de Altos Estudos em Telecomunicações (Ceatel)

- Criado por meio da Resolução nº 691, de 22 de fevereiro de 2018, que alterou o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, com a inclusão do inciso V, no art. 132, e dos arts. 139-A e 139-B.
- O Ceatel foi criado para desenvolver A política institucional de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da Agência, o incentivo à pesquisa aplicada, a estudos e eventos de caráter técnico científico nas áreas fins da Agência e aos intercâmbios acadêmicos, conforme estabelecido no art. 139-A do Regimento Interno da Anatel. De

acordo com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, Conselheiros Diretores exercerão suas presidência e vice-presidência e seus membros devem ser no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze), dentre servidores da Agência, representantes da sociedade civil e da comunidade acadêmica, conforme designação do Conselho Diretor, sendo obrigatória a participação de representantes de, pelo menos, 5 (cinco) Superintendências da Agência.

http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/450-resolucao-612

Conselho Consultivo

- Criado pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, arts. 33 a 37, e regulamentado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, especialmente nos arts. 36 a 45.
- Trata-se do órgão que institucionaliza a participação social na Anatel. Composto pelos integrantes, não remunerados, indicados no art. 37 do Decreto 2.338/1997, o Conselho Consultivo tem seus papéis definidos no § 1º do art. 36 do mesmo Decreto. Anatel é responsável por arcar com despesas de deslocamento e estadia dos Conselheiros Consultivos bem como é responsável pela infraestrutura das reuniões e pela secretaria do Conselho Consultivo.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/leis/2-lei-9472#livrolltitulolllcapll
- http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/D2338.htm

Comissões Brasileiras de Comunicação (CBC)

- Em atendimento ao comando insculpido no art. 19, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho da 1997, foram criadas 4 CBC, responsáveis por organizar os trabalhos nos foros internacionais de telecomunicações.
- As CBC são abertas à participação da sociedade.
- http://www.anatel.gov.br/institucional/comissoes-brasileiras-decomunicacao-cbcs

Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (Gired)

- Criado pelo Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, item 14, do Anexo II-B.
- É coordenado e presidido por Conselheiro Diretor da Anatel e composto por representantes da própria Anatel, do MCTIC por representantes das empresas vencedoras do Edital e dos radiodifusores. Suas atribuições estão expressas no item 15 do Anexo II-B.
- http://sistemasnet/SICAP/comum/VerificaArquivoAberto.asp?CodDocumentoProcess o=4829738&idArquivo=300801

Comissão de Ética (CEA)

- Foi criada pela Portaria nº 199, de 27 de agosto de 2001, que também instituiu o Código de Ética da Anatel. Teve seu Regimento Interno criado pela Portaria nº 1299, de 3 de outubro de 2016.
- Compete à CEA, conforme estabelecido no art. 1º da referida Portaria, atuar na promoção da ética, funcionar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública, elaborar e propor a instituição de Código de Ética dos servidores da Anatel. Ademais, o art. 1º da Portaria nº 1.164, de 31 de outubro de 2014 lhe conferiu o papel de exercer as atribuições previstas pelo art. 5º, parágrafo único, do Portaria Interministerial MP-CGU nº 333, de 19 d setembro de 2013. O art. 2º do regimento

- Interno prevê nomeação dos 3 membros titular e 3 substitutos por meio de Portaria do Presidente da Anatel, para mandatos de 3 anos não coincidentes, sendo possível uma única recondução.
- https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md pesq documento consult a externa.php?eEP
 - wgk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw 9INcO7BZvPpNWK Yqsw994RzBEps9we jbjjA-ZL1CZcznguL6885rSCXORw91ekGVlVk QGcjcMtw RUMjyagh7-Orf
- https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md pesq documento consult a externa.php?eEP
 - wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw 9INcO7HODeKkXUpwYK-ILj3LbTs2eGwfk8c558FGpnspdmDp7sP0eailKnC1YWNMVm0g6T3WGLOFLnm6y5nPZPdwr5

Conselhos de Usuários

- Criados pelo Regulamento de Conselhos de Usuários, aprovado pela Resolução nº 623, de 18 de outubro de 2013.
- Os Conselhos de Usuários é integrado por usuários e por entidades que possuam em seu objeto características de defesa dos interesses do consumidor, tem caráter consultivo. A Anatel acompanha seus trabalhos mas não tem formalmente participação contínua.
- http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/614-resolucao-623

Grupo de Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações (GGRR)

- Criado pelo Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública, aprovado pela resolução nº 656, de 17 de agosto de 2015, art. 8º.
- Coordenado pela Anatel e composto por representantes de todas as Superintendências da Agência e por representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, o GGRR tem suas atribuições nos incisos do art. 11 do regulamento
- http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numer oPublicacao=332937&assuntoPublicacao=null&caminhoRel=null&filtro=1&doc umentoPath=332937.pdf

Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP)

- Criado pelo Decreto nº 5.244, de 14 de outubro de 2004.
- A competência deste Conselho é definida no art. 2º desse Decreto. A Anatel faz parte do Painel de Colaboradores do CNCP desde 2018 a convite do próprio CNCP.
- http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2004-2006/2004/Decreto/D5244.htm